



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 343 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Data: 30 de agosto de 2018

Local: Avenida Angélica, 2364 – Auditório 4.º Andar.

Coordenação: Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Início: 14h10min.

Término: 15h00min.

Presentes:

Eng. Quím. Ademar Salgosa Junior

Eng. Quím. Balmes Vega Garcia

Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti

Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira

Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues

Eng. Quím. Higino Gomes Junior

Eng. Quím. Jorge Moya Diez

Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira

Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado

Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves

Eng. Quím. Ricardo de Gouveia

Eng. Eletric. e Eng. Quím. Valter Domingos Idargo

Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini

Apoio Técnico: Eng. Ftal. Maria Letícia Pereira de Camargo.

Apoio Administrativo: Juliana Nóbrega Santos Esteves.

Ausência Justificada: Eng. Quím. Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha e Eng. Mec. Celso Rodrigues – Representante do Plenário.

Ausência Injustificada: Não houve.

Item I - Verificação de "quórum":

Conforme lista de presença com **08 Conselheiros** presentes e, de acordo com o artigo 72 do Regimento do CREA-SP, o quórum foi constituído e dado início à reunião ordinária **n.º 343** da Câmara Especializada de Engenharia Química de **30/08/2018**.-----

Item II – Leitura, apreciação e aprovação da súmula.

A Súmula da Reunião ordinária **n.º 342**, de **26/07/2018** foi **aprovada por unanimidade**.-----

Item III – Comunicados.

III.1 Principais Correspondências Recebidas:-----

III.1.1. Projeto de Lei – PL 6621/2016, Originário do PLS 0052/2013- *Agências Reguladoras: a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social.*-----

III.1.2. Projeto de Lei – PL 9938/2018 e Apensados (20) - "Adoção de práticas de construção sustentável na política urbana."-----

III.1.3. Resposta da CEAP/SP sobre as Diretrizes Curriculares.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA REUNIÃO N.º 343 ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

III.1.4. Decisão Plenária PL 1109/2018 – Aprova manifestação sobre a nova Proposta de diretrizes curriculares da Engenharia e dá outras providências.

O Sr. Coordenador informou que o MEC colocou a PL em consulta pública por 2 semanas e que não havia sido considerado pelo Conselho Nacional de Educação as proposições elaboradas pela CEAP e encaminhadas pelo CONFEA. Um dos problemas levantados foi a necessidade de enviar e-mail para manifestação. Também foi levantado a existência de cursos integrais na modalidade EAD e que o CONFEA também deveria se manifestar se opondo a essa modalidade de curso.-----

III.2 - Principais Correspondências Expedidas:

Não Houve.-----

III.3. – Comunicados:

III.3.1. Coordenador:

Não Houve.-----

III.4. Conselheiros:

Não Houve.-----

IV - Apresentação da Pauta:

IV.I. - Relações de Interrupção de Registro

IV.I.1. Relação 022/17 UGI Campinas (02) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.2. Relação 043/17 UGI Campinas (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.3. Relação 047/17 UGI Campinas (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.4. Relação 051/17 UGI Campinas (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.5. Relação 057/17 UGI Campinas (03) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.6. Relação 060/17 UGI Campinas (05) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.7. Relação 030/18 UGI Santo André (03) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.8. Relação 009/18 UPS APEAESP UGI Sul (02) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.9. Relação 013/18 UPS APEAESP UGI Sul (03) – Destaques da Mesa: Eng. Alim. Guilherme Pertrini Mascherpa – Cargo de Especialista II da empresa AMBEV S.A.– INDEFERIR. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.10. Relação 018/18 UPS APEAESP UGI Sul (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.11. Relação 001/18 UOP Hortolândia (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 343 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

IV.I.12. Relação 001/18 UOP Mococa (03) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.13. Relação 009/17 UOP Paulínia (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.14. Relação 017/17 UOP Paulínia (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.15. Relação 001/18 UOP Socorro (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovada.**-----

IV.I.16. Relação 005/18 UOP Várzea Paulista (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **APROVADA POR UNANIMIDADE.**-----

**IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica: -----
Relações de Referendo de Atribuições-----**

**IV.2.1. A500347 - Aprovada com os destaques abaixo: -----
Destaques da Mesa: -----**

Ordem 04 – **Não referendar.** Registro de profissional formado em outra circunscrição, solicitar à UGI que encaminhe o processo à CEEQ. **APROVADOS POR UNANIMIDADE.**-----

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica-----

IV.2.3. A500290 - Aprovada por unanimidade sem destaques.-----

Destaques da Mesa: -----

Ordem 08 – verificar compatibilidade das atribuições do profissional e objeto social da empresa. **Aprovada Por Unanimidade.**

Destaques dos Conselheiros: Não houve. -----

IV.3 Julgamento dos processos:

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade.-----

Votaram favoravelmente os(as) Conselheiros(as): Ademar Salgosa Junior; Balmes Vega Garcia; Claudia Cristina Paschoaleti; Francisco Innocencio Pereira; Hamilton Arnaldo Rodrigues; Higino Gomes Junior; Jorge Moya Diez; José Antônio Gomes Vieira; Marcelo Alexandre Prado; Mônica Maria Gonçalves; Ricardo de Gouveia; Valter Domingos Idargo e Vivian Karina Bianchini, não havendo votos contrários nem abstenções.-----

Ordem 01: A-649/2013 T1 Interessado: DIEGO NASCIMENTO DOS ANJOS -----

Decisão: pela regularização da obra/serviço realizado pelo interessado, com o recolhimento da devida ART. -----

Ordem 02: C-313/2018 Interessado: José Guilherme Branco Taveira -----

Decisão: pela por não conceder as atribuições de Engenheiro Metalúrgico ao Eng. José Guilherme Branco Taveira. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SÚMULA DA REUNIÃO N.º 343 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Ordem 03: F-481/2005 V2 **Interessado:** BONAIRE CLIMATECNICA LTDA -----

Decisão: pela anotação do Engenheiro de Materiais Ricardo Zamfelice de Oliveira Lima, como responsável técnico da empresa Bonaire Climatécnica Ltda uma vez que o profissional possui as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/1973 do Confea. -----

Ordem 04: F-1706/2018 **Interessado:** FORTELAB INDUSTRIA DE FORNOS ELÉTRICOS EIRELI -----

Decisão: pelo registro da interessada nesse Conselho com a indicação do Eng. Mat. Hernan Romero Cossio como seu responsável técnico. -----

Ordem 05: F-2671/2018 **Interessado:** DEL VENETO EIRELI EPP -----

Decisão: pelo registro da empresa DEL VENETO EIRELI EPP e a anotação da profissional, Tecnóloga em Alimentos Danielle Resende de Aguiar, como sua responsável técnica. -----

Ordem 06: PR-594/2018 **Interessado:** JUSSARA DE LIMA CARVALHO -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Jussara de Lima Carvalho. -----

Ordem 07: PR-566/2013 **Interessado:** NATÁLIA FERRARESSO CARDOSO DE SOUZA

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Natália Ferraresso Cardoso de Souza. -----

Ordem 08: PR-524/2018 **Interessado:** FABRÍCIO CLEMENTE DA CUNHA SOTO OLIVEIRA -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Fabrício Clemente da Cunha Soto Oliveira. -----

Ordem 10: PR-12167/2016 **Interessado:** ADRIANO GUILHERME LOWESTEIN -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Adriano Guilherme Lowenstein. -----

Ordem 11: PR-600/2018 **Interessado:** CLAUDEMAR BUOSI -----

Decisão: pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Claudemar Buosi. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 343 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 12: PR-550/2018 **Interessado:** RAQUEL MARTINS ROCHA -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Raquel Martins Rocha. -----

Ordem 13: SF-1934/2016 **Interessado:** FERNANDO VIEIRA DE LIMA -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração 62335/2018 por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. -----

Ordem 15: SF-365/2017 **Interessado:** Santa Maria Polímeros EIRELI -----

Decisão: pelo cancelamento do auto de infração 5990/2017 e pela não necessidade de indicação de profissional habilitado perante o CREA SP. -----

Ordem 16: SF-1621/2016 **Interessado:** AGILE SOLUÇÕES EM PEÇAS INDUSTRIAIS EIRELI-EPP -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração 21120/2016 com comunicação à mesma e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 1008/04 do CONFEA. -----

Ordem 18: SF-547/2016 **Interessado:** FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA -----

Decisão: pela manutenção do auto de Infração 55227/2018 com comunicação à mesma e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução nº 1008/04 do CONFEA. -----

Ordem 19: SF-1166/2016 **Interessado:** EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Têxtil, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 20: SF-849/2017 **Interessado:** GOTA QUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho; pela não notificação da empresa por não desenvolver atividade de engenharia e agronomia, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei Federal nº 5194 de 1966 e arquivamento do processo. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 343 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 21: SF-1457/2016 **Interessado:** RESYPAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ---

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 22: SF-1744/2016 **Interessado:** PELKOTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, pela não notificação da empresa por não desenvolver atividade de engenharia e agronomia, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei Federal nº 5194 de 1966 e arquivamento do presente processo. -----

Ordem 23: SF-2287/2016 **Interessado:** SUNPLAY INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 24: SF-2288/2016 **Interessado:** MAGIC TOYS DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 25: SF-1518/2016 **Interessado:** APOLO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI -----

Decisão: pela não notificação da empresa. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 343 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 26: SF-1851/2016 **Interessado:** NHEEL QUÍMICA LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 27: SF-1976/2013 **Interessado:** INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA ----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 28: SF-1195/2016 **Interessado:** TINPAVI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - EPP

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e arquivamento do processo. -----

Ordem 29: SF-1634/2016 **Interessado:** PLASTILÂNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 30: SF-1636/2016 **Interessado:** LEOMAR EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA - ME -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 343 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 31: SF-1801/2016 **Interessado:** SIQUIPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ARTESANATOS LTDA - EPP -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 32: SF-2293/2016 **Interessado:** FAMAPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 34: SF-1268/2016 **Interessado:** BIOCLEAN COMERCIAL LTDA - EPP -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e arquivamento do presente processo. -----

Ordem 35: SF-903/2018 **Interessado:** BIOAGRI AMBIENTAL LTDA -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, pela não notificação da empresa por não desenvolver atividade de engenharia e agronomia, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei Federal nº 5194 de 1966 e pelo arquivamento do processo. -----

Ordem 36: SF-1868/2016 **Interessado:** CLAUDIO GRAÇADIO - ME -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e arquivamento do processo. -----

Ordem 37: SF-1619/2016 **Interessado:** REPANOL LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA --

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, pela não notificação da empresa por não desenvolver atividade de engenharia e agronomia, conforme estabelecido no artigo 7º da Lei Federal nº 5194 de 1966 e arquivamento do presente processo. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 343 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Ordem 38: SF-368/2018 **Interessado:** MARCO ANTONIO ANSALONI LONA-ME -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 39: SF-939/2018 **Interessado:** MUVX INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 40: SF-945/2018 **Interessado:** POLIJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 41: SF-935/2016 **Interessado:** FERMAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADITIVOS LTDA -----

Decisão: pela não necessidade de registro da mesma no CREA. -----

Destaques da mesa:

Ordem 14: SF-1932/2016 **Interessado:** DENVER IMPERMEABILIZANTES, IND E COM. LTDA -----

Decisão: como legalmente existe a possibilidade do registro da empresa tanto no CREA como no CRQ e não sendo obrigatório o registro em ambos os conselhos voto pela não notificação da empresa, cancelamento do Auto de Infração nº 23604/2016 e arquivamento do processo. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA REUNIÃO N.º 343 ORDINÁRIA DA
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Destaques de Conselheiros:

Ordem 09: PR-540/2018 **Interessado:** ANDRÉIA KOBAL CAMPOS DE CARVALHO -----

Decisão: pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Andréia Kobal Campos de Carvalho. -----

Ordem 17: SF-499/2018 **Interessado:** MIRELLA BOTELHO DE AGUIAR LISBOA -----

Decisão: após conceder vista do processo ao Conselheiro Ricardo de Gouveia: 1. Rejeitar o voto do conselheiro relator; 2. Aprovar o voto do conselheiro vistor, pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Mirella Botelho de Aguiar Lisboa. -----

Ordem 33: SF-2522/2016 **Interessado:** PETROPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP -----

Decisão: após conceder vista do processo ao Conselheiro Valter Domingos Idargo: 1. Rejeitar o voto do conselheiro relator; 2. Aprovar o voto do conselheiro vistor, pela necessidade de registro da empresa neste Conselho, bem como a apresentação de responsável técnico com habilitação em Engenharia da Modalidade Química. -----

V. Discussão dos assuntos em pauta: -----

Discussão de data de reunião com Coordenadores de cursos de Engenharia modalidade Química – **APROVADA PARA NOVEMBRO/2018.**

VI. Apreciação dos assuntos relatados - Não Houve.-----

VII - Apresentação de propostas extra pauta:

Não Houve. -----

O Conselheiro Eng. Quím. Balmes Vega Garcia, por motivos justificados à mesa, chegou após o julgamento dos processos.-----

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a reunião foi encerrada pelo coordenador às 15:00. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA EM REUNIÃO DESTA DATA, SEGUE ASSINADA E RUBRICADA PELO COORDENADOR E DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
CREA-SP n.º 5060483163
Coordenador da CEEQ.